



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Alto Alegre, 06 de dezembro de 2023.

PROCESSO 1.009, DE 29/11/2023

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE REALIZE O TRANSPORTE DE INTEGRANTES DOCORAL MUNICIPAL ADULTO EM VIAGEM A GRAMADO R/S.

A Secretária Municipal de Educação, Sra. Claudete Morgan, solicitou a dispensa de licitação para contratação de empresa que realize o transporte dos integrante do coral municipal.

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. A ausência de contratação representaria um prejuízo para o bem público e/ou interesse público.

A ausência de licitação não constitui regra, mas a exceção. O procedimento licitatório é mandamento constitucional e sua observância é dever do administrador.

A dispensa de licitação e a contratação imediata representa uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses de que estão sob a tutela estatal.

Acreditamos estar justificada a necessidade da contratação, em razão de levar os membros do coral para participação do Natal Luz de Gramado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

No presente caso devemos considerar o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, ou seja:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Consta no processo a dotação orçamentária para atender a demanda.

Empresas conceituadas ofereceram orçamentos.

Em caráter excepcional, tenho que a dispensa de licitação, para o caso em comento é medida necessária.

S.M.J é o parecer à consideração superior.

Simão Ottoni Parizoto

OAB/RS 37.349